



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Câmara Especializada	ENGENHARIA CIVIL
Referência	AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 16790/2017, (Defesa – Protocolo nº. 2550921/2017)
Interessado	PENTAGONO COMERCIO E ENG LTDA
Decisão da Câmara	C.E.E.C.A nº 103/2018

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ART REGISTRADA. ARQUIVAMENTO DO AUTO.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, apreciando o processo da **empresa A PENTAGONO COMERCIO E ENG LTDA** foi autuado em 04/12/2017 por falta DA ART DE RESPONSABILIDADE TECNICA DA EMPRESA JUNTO AO CREA-MA POR ATUAR NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL, COMO NA FABRICAÇÃO DE ASFALTO.

O requerente apresentou a defesa nº **2550921/2017**, alegando que está em dia com suas devidas obrigações com o CREA e no ato de alegação apresentou um documento comprovante mostrando que a empresa tinha responsável técnico no período de fiscalização. O processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão - CREA/MA, para decisão do pedido e, **CONSIDERAÇÕES:** CONSIDERANDO que o Auto de Infração deu-se em razão da **Falta de DA ART DE RESPONSABILIDADE TECNICA DA EMPRESA JUNTO AO CREA-MA POR ATUAR NO RAMO DA ENGENHARIA CIVIL, COMO NA FABRICAÇÃO DE ASFALTO.** CONSIDERANDO o art. 1º da Lei 6.496/77 o qual estabelece que “todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Engenharia Elétrica fica sujeito à ‘Anotação de Responsabilidade Técnica’ (ART).”; CONSIDERANDO, no entanto que o contrato da empresa com responsável técnico estava ativo na época da fiscalização; Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, **DECIDIU** pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** em epígrafe, com base na Resolução 1.008/2004 do Confea e nos normativos supracitados. Esta foi a decisão da maioria dos membros que votaram o pleito.

Cientifique-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 08 de maio de 2018.


Eng. Civ. Antônio Carlos A. Ribeiro
Conselheiro Regional do CREA-MA
RN - 1113599162